



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 03/2002

Autoriza o Poder Executivo revogar o regime previdenciário próprio dos servidores estatutários do Município de Cascalho Rico / MG com reversão para o INSS .

O povo de Cascalho Rico/MG, por seus Vereadores, aprova, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a revogar, com reversão ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o regime previdenciário próprio que até então regia e amparava os servidores estatutários do Município de Cascalho Rico / MG .

Artigo 2º- A presente autorização legislativa estende seus efeitos a todos os atos que se fizerem necessários na celebração de acordos, compromissos, convênios ou contratos administrativos, incluindo poderes para renunciar, desistir, confessar dívidas e promover parcelamentos, desde que estejam estritamente relacionados com a reversão do regime de seguridade próprio para as regras gerais de previdência nacional junto ao INSS .

Artigo 3º- Nos limites da presente autorização legislativa, o Poder Executivo poderá ainda editar decretos, portarias e resoluções que especificamente melhor possam regulamentar a aplicação dessa lei, sempre visando os interesses e princípios norteadores da Administração Pública Municipal .

Artigo 4º- Ficam revogadas quaisquer disposições de lei municipal que possam contrariar ou mesmo afrontar os objetivos da presente lei, especialmente aquelas que não se enquadram ao regime legal que atualmente regulamenta a previdência nacional .

Artigo 5º- Esta lei tem vigência a partir de sua publicação .

Cascalho Rico / MG, 27 de março de 2002 .

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 04/2002

AUTORIZA CRÉDITO SUPLEMENTAR.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cascalho Rico, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

267820262 - Estradas vicinais

1080 – Construção e reconstrução de pontes, pontilhões e mataburros

44905101 – Obras e instalações de Domínio Público

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 27 de março de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 05/2002

Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para fazer face as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

18 – Departamento Municipal de Agricultura

206010219.2092.449052.02– 449052.02 – Aquisição de Tratores Agrícolas e implementos R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente :

02 – Poder Executivo

16 – Departamento Municipal de Saúde

103020094.1043 – Construção Hospital Municipal R\$ 35.000,00

19 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

154510161.1025- Pavimentação de Ruas e Avenidas R\$ 20.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 06/2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.334,55 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para fazer face a seguinte dotação :

02 – Poder Executivo

11 – Gabinete e Assessoria do Prefeito

041220031.2091-329092.00 – Manutenção regularização créditos suplementares Exercício de 1.987.

§ único – O Presente crédito visa regularizar as despesas realizadas no exercício de 1987, nos termos da Súmula nº 77, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O recurso para abertura do presente crédito serão obtidos com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02- Poder Executivo

11- Gabinete Assessoria do Prefeito

041220031.1001- 44905200 – Aquisição veículo gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 07/2002

AUTORIZA CRÉDITO SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

164810175.1033-44304104 - Ampliação da rede de Energia elétrica em convênio c/Cemig

Art. 2º- Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

14 – Departamento Municipal de Educação e Cultura

121220124.2018- Aquisição móveis e equipamentos para Escolas Municipais.
R\$ 15.000,00

16 – Departamento Municipal de Saúde

103020094.1043- Construção Hospital Municipal.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 08/2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$4,17 (Quatro Reais e Dezessete Centavos), à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

041220031.2091-329092.00 – Manutenção regularização créditos suplementares Exercício de 1.992.

§ único – O Presente crédito visa regularizar as despesas realizadas no exercício de 1992, nos termos da Súmula n.º 77, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O recurso para abertura do presente crédito serão obtidos com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

041220031.1001 – 44905200 – Aquisição veículo gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



LEI N.º 09/2002

Abre Crédito Especial e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 37.341,28 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), à seguinte dotação orçamentária:

02- PODER EXECUTIVO

11- GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

041220031.2090-329092.00 – Manutenção regularização créditos suplementares

Exercício de 1.985.

§ único- O Presente crédito visa regularizar as despesas realizadas no exercício de 1.985, nos termos da Súmula n.º 77, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O recurso para abertura do presente crédito serão obtidos com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – GABINETE E ASSESSORIA DO PREFEITO

041220031.1001-44905200 – Aquisição veículo gabinete do Prefeito

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



LEI N.º 10/2002

Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

90 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.482.1.121.4.3.2.2.01 – Ampliação e Reforma Sistema de Iluminação Pública na sede e povoado, conv. com a Cemig.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente :

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 02 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 011/2002

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para fazer face a seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

19 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

26.782.262.1.4.5.90.61 – Aquisição de um Terreno que contenha cascalho destinado ao Cascalhamento de Estradas vicinais do Município.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

11 – Gabinete e assessoria do Prefeito

04.122.0032.1.003 - Construção Centro Administrativo.....R\$ 25.000,00

19 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0159.1.046 – Aquisição Terreno Constr. Centro Reciclagem de lixo domiciliarR\$ 10.000,00

Total.....R\$ **35.000,00**

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 12/2002

Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para fazer face a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

082440070 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

082440070.44.90.51.00.1. Construção Centro Comunitário Povoado de Santa Luzia da Boa Vista.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 13/2002

Altera os vencimentos salariais de todos os servidores públicos municipais, a partir de 01.04.02, e dá outras providências.

Os representantes do povo de Cascalho Rico aprovaram e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O salário mínimo no município de Cascalho Rico, a partir de 01.04.2002, passa a ser de R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais);

Art. 2º - As outras categorias salariais, também a partir de 01.04.2002, perceberão aumentos salariais, de forma diferenciada em efeito cascata, conforme os seguintes percentuais:

De R\$ 180,00 a R\$ 250,00.....	15%
De R\$ 250,01 a R\$ 400,00.....	13%
De R\$ 400,01 a R\$ 500,00.....	12%
De R\$ 500,01 acima.....	10%

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor retroagindo a 1º de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 22 de maio de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 14/2002

Autoriza Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
19 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
267820262 - Estradas vicinais
1079 – Ampliação e cascalhamento de estradas vicinais

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.14.123610134.1013. Aquisição veículo para transporte escolarR\$ 4.000,00
02.14.123610277.1018. Construção de Quadra poliesportiva povoado Santa Luzia.....R\$ 10.000,00
02.16.103020093.1028. Aquisição móveis, materiais médico / hospitalar.....R\$ 4.000,00
02.16.103020094.1031. Aquisição de equipamento médico, cirúrgico e odontológico.....R\$ 20.000,00
02.16103020094.1043. Construção Hospital Municipal.....R\$ 5.000,00
02.16103020094.1045. Ampliação posto de saúde municipalR\$ 12.000,00
02.18.206060226.2074. Manut. Ativ. Convênio c/ EMATERR\$ 5.000,00
02.19.154510161.1040. Ampliação rede de galerias pluviaisR\$ 40.000,00
02.19.267820262.1037. Aquisição de um veículo para o setor estradas
.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 14 de junho de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



LEI N.º 15/2002

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de CASCALHO RICO para o exercício financeiro de 2003.

O Prefeito Municipal de CASCALHO RICO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e compreenderá:

- I. o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 31 de agosto de 2002, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 5º. A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais.
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos.
- III. modernização na ação governamental.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês e o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.

Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 9º. Não sendo devolvido o autógrafa da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Orientações quanto às despesas municipais

Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso; e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 11. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III. ao final dos meses de junho e dezembro, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores .
- IV. os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive pela Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 12. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9º da Lei 101/2000, serão:

- I. corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;
- II. limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. o valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Para os fins do art. 16, § 3º da LC 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor, no exercício, não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, para o Executivo e o Legislativo.

Art. 14 No exercício de 2003 o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos ficará a cargo de comissões a serem instituídas no âmbito de cada Poder, as quais contarão com a presença obrigatória dos responsáveis pelas áreas de contabilidade e controladoria.

§ 1º. as comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados;

§ 2º. Os relatórios serão afixados em local de acesso público para exame de qualquer interessado.

Art. 15. Definir a destinação dos recursos provenientes de operações de crédito. Estes deverão ter o valor igual o menor que as despesas de capital.

Art. 16. Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício em que se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal alocado para o serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários estatutários.

Art. 17. O orçamento do Município abrigo obrigatoriamente:

- I. recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- II. recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 e seus §§ da Constituição Federal.

Art. 18. No exercício de 2003 a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal poderão ser efetuados, em ambos Poderes, desde que:

- I. haja prévia dotação para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II. a despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20, 22 e 71 da Lei 101/2000.

Art. 19. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 20. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 21. Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. de empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 22. A estimativa das receitas considerará:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II. a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV. as alterações na legislação tributária;
- V. a tendência da arrecadação municipal nos 3 últimos exercícios.

Art. 23. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º. O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita ou televisionada.

§ 2º. Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 24 As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 25 Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003, de conformidade com o Plano Plurianual

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 27 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 28 O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Art. 29 Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2003, ressalvados os casos autorizados em lei específica, os serviços da dívida, transferências e imobilizações administrativas.

Art. 30 Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais - com exclusão das amortizações de empréstimos - serão consideradas as prioridades e metas determinadas, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 31 A reserva de contingência de que trata o inciso III, art. 5º da Lei 101/2000 é de 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao pagamento de passivos contingentes e riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 32 Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

- I. fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
- II. aplicações, onde serão discriminadas:
 - a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para discussão do orçamento fiscal.

Art. 34 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascalho Rico, 26 de junho de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Anexo I. Estrutura Orçamentária

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
	02	Secretaria da Câmara
02		PODER EXECUTIVO
	11	Gabinete e assessoria do Prefeito
	12	Departamento Municipal de Administração
	13	Departamento Municipal de Finanças
	14	Departamento Municipal de Educação e Cultura
	15	Departamento Municipal Esporte, lazer e Turismo
	16	Departamento Municipal de Saúde
	17	Departamento Municipal de Ação Social
	18	Departamento Municipal de Agricultura
	19	Departamento Municipal de Obras e Serviços
	20	Departamento Municipal de Almoxarifado
	21	Departamento Municipal de Indústria e Comércio
	22	Fundo Municipal Desenvolvimento Educação – FUNDEF
	23	Fundo Municipal de Saúde
	99	Reserva de Contingência

Anexo II. Metas Fiscais

Valores em R\$ 1.000,00			
RECEITAS POR FONTES			
Discriminação	2003	2004	2005
RECEITA TOTAL	4.261,0	4.274,0	4.279,0
CORRENTE	4.261,0	4.274,0	4.279,0
Tributária	89,0	91,0	92,0
De Contribuição			
Patrimonial	7,0	7,0	7,0
De Serviços	10,0	10,0	10,0
Transferências Correntes	3.117,0	3.127,0	3.130,0
Outras Receitas Correntes	1.038,0	1.039,0	1.040,0
DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens			
Transferências de Capital			
Valores em R\$ 1.000,00			
DESPESAS POR MODALIDADE			
Discriminação	2003	2004	2005
DESPESA TOTAL	4.261,0	4.274,0	4.279,0
CORRENTE	3.911,0	4.071,0	4.031,0



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

Pessoal Civil	1.942,0	1.980,0	2.050,0
Obrigações Patronais	388,0	426,0	468,0
Material de Consumo	651,0	720,0	550,0
Remuneração de Serviços Pessoais	45,0	45,0	48,0
Outros Serviços e Encargos	520,0	531,0	532,0
Sentenças Judiciárias			
Despesas de Exercícios Anteriores	25,0	26,0	25,0
Transferências Intergovernamentais	295,0	298,0	310,0
Transferências a Instituições Privadas	40,0	40,0	40,0
Contribuições ao PASEP	45,0	45,0	48,0
DE CAPITAL			
Obras e Instalações	240,0	90,0	143,0
Equipamentos e Material Permanente	30,0	23,0	15,0
Aquisição de Imóveis			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40,0	50,0	50,0

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 16/2002

Autoriza Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

17 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

16.482.0174.2034.33903201. Aux. e/ou Contribuições de mat. P/Construção casas pessoas carentes.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.11.041220031.1002.44905200- Aquisição de móveis e equipamentos R\$ 10.000,00

02.16.103020093.2063.33903202 – Manut. ativ. Departamento de Saúde R\$ 34.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de junho de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 17/2002

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para fazer face a seguinte dotação :

02 – Poder Executivo

19 – Departamento Municipal de Ação Social

08.244.069.4.4.90.52.00- Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Atendimento às famílias Carentes do Município.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.16.103020093.2063.33903202- Manutenção atividades departamento de Saúde R\$ 33.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de junho de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 18/2002

Abre Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

18 – Departamento Municipal de Agricultura

18.541.206.1.339039.00 – Manutenção Convênio com o Ief – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável para ações do Projeto “Mudas Brasil”.

Art. 2º - Para fazer face ao referido Crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte dotação do Orçamento vigente :

02 – Poder Executivo

14 – Departamento Municipal Educação e Cultura

12.361.0134.1.013.44905200 – Aquisição veículos para Transporte Escolar R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de outubro de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 19/2002

Autoriza Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação no orçamento vigente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentária:

– PODER LEGISLATIVO	
– Câmara Municipal de Cascalho Rico	
01.01.01.0310001-2046.3.3.90.30.01	2.000,00
01.01.01.0310001-2046.3.3.90.39.01	6.000,00
TOTAL	8.000,00

Art. 2º- Para atender às despesas com a execução desta lei, serão utilizados os recursos consignados no artigo 43, § 1º inciso III da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as seguintes dotações orçamentárias:

- PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal de Cascalho Rico	
01.01.01.0310001.2046-3.3.90.92.01	150,45
01.01.01.0310001.2045-3.1.90.13.02	7.849,55
TOTAL	8.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de Outubro de 2002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 20/2002

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O povo do município de Cascalho Rico, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou , e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2003, discriminado pelo anexos integrantes desta lei e que ORÇA a Receita em R\$ 3.910.000,00 (Três milhões, novecentos dez mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	115.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.500,00
1.7 - Transferências Correntes	2.855.500,00
1.9 - Outras receitas Correntes	1.289.000,00
9.0- Deduções da Receita Corrente - Fundef	<u>351.0000,00</u>
Total das Receitas Correntes	3.910.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta lei:

1- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	205.210,00
04- Administração	1.075.600,00
06- Segurança Pública	20.000,00
08 – Assistência Social	76.000,00
09 – Previdência Social	240.000,00
10 – Saúde	487.000,00
12 – Educação	1.017.790,00
13 – Cultura	17.400,00
15 – Urbanismo	384.000,00
16 – Habitação	92.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.000,00
20 – Agricultura	74.500,00
22 – Indústria	1.000,00
24 – Comunicações	3.000,00
26 – Transporte	205.000,00
27 – Desporto e Lazer	<u>10.500,00</u>
Total da Despesa	3.910.000,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 - LEGISLATIVO

1.01 – Câmara Municipal 205.210,00

02 - EXECUTIVO

2.11- Gabinete e Asses. do Prefeito	363.400,00
2.12- Depto. Munic. de Administração	466.500,00
2.13- Depto. Municipal de Finanças	382.500,00
2.14- Depto. Munic.de Educ. e Cultura	843.790,00
2.15- Depto.Munic.Esp.Lazer e Turismo	41.400,00
2.16- Depto. Municipal de Saúde	415.600,00
2.17- Depto. Municipal de Ação Social	168.500,00
2.18- Depto. Munic.de Agricultura	75.700,00
2.19- Depto. Munic. de Obras e Serviços	655.000,00
2.20- Depto. Munic. de Almoxarifado	19.500,00
2.21- Depto. Munic.de Ind.e Comércio	21.000,00
2.22- Fundo Munic. desenv.Educ-FUNDEF	250.500,00
2.23- Fundo Municipal de Saúde	<u>1.400,00</u>
Total Geral	3.910.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite de 35 % (trinta cinco por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei federal n.º 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da lei Federal n.º 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

c) - utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 23 de dezembro de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



LEI N.º 21/2002

Dispõe sobre as alterações na Lei n.º 13/98 “Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 21º da Lei 13/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os conselheiros tutelares serão selecionados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público”.

Art. 2º - Ficam excluídos da Lei 13/98 os parágrafos 1º e 2º do artigo 21º.

Art. 3º - Fica criado o Parágrafo Único do Artigo 21º da Lei 13/98 – com a seguinte redação:

“A inscrição do candidato a conselheiro deverá ser individual, independente de vinculação do mesmo a qualquer partido político”.

Art. 4º - Altera o parágrafo primeiro do Artigo 23º da Lei 13/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A remuneração do presidente, terá valor fixado por Decreto do Prefeito Municipal”.

Art. 5º - Altera o artigo 24º da Lei 13/98 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O atendimento ao público pela secretaria geral de 2ª a 6ª feira das 8:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, devendo no Regimento Interno constar sobre plantões e quanto ao revezamento e remuneração do conselheiro de plantão”.

Art. 6º - Fica criado o artigo 38º “Das disposições finais e transitórias” da Lei 13/98, com a seguinte redação:

“O Executivo Municipal incluirá anualmente no orçamento municipal, recursos destinados ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente”.

Art. 7º - Fica criado o artigo 39º “Das disposições finais e transitórias” da Lei 13/98, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

“Visando adequar e viabilizar a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal, e o Conselho Municipal dos Direitos poderão firmar convênios com os Governos Federal e Estadual, bem como com entidades de classes ligadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente”.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de dezembro de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



LEI N.º 022/2002

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cascalho Rico, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura o Conselho Municipal de meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM n.º 01 de 22 de março de 1990 (“ Minas Gerais” de 4 / 4/ 90) e da Deliberação Normativa COPAM n.º 29 de setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício Municipal do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão de meio ambiente a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art.3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art.4 º - O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a)um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b)um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c)um representante do Ministério Público do Estado;
- d)os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
 - d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
 - d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante de Universidade ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art.5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art.9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art.4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 11º - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art.13º - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação desta lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascalho Rico, 30 de Dezembro de 2002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 023/2002

***“Convalida Decretos do Poder Executivo relativos à
suplementação de dotações orçamentárias no
orçamento vigente”.***

O Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam convalidados os Decretos do Poder Executivo, relativos à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, anexos por cópia a esta lei, que totalizam R\$ 1.303.354,00 (um milhão, trezentos e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 30 de dezembro de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico-MG

LEI N.º 024/2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico autorizada a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para atender a seguinte programação:

Crédito:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Cascalho Rico

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Valor R\$
3.5-01.01.01.0310001-2045	3.1.90.16.00	7.000,00
Total		7.000,00

Art. 2º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados os recursos consignados no art. 43 § 1º inciso III da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, as seguintes dotações.

Débito:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Cascalho Rico

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Valor R\$
01.01.01.0310001.2045	3.1.90.13.02	7.000,00
Total		7.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 31 de dezembro de 2.002.

Adarci Vieira de Araújo
Prefeito Municipal